



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

Processo nº 045/2017 - Pregão nº. 030/2017

### TERMO DE CONTRATO – Nº 093/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL (MARMITEX) PARA OS PACIENTES DO CAPS I, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 680.328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/nº, Bairro Caixa D'Água, Passa Quatro/MG, e o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.428.122/0001-08, com sede na Rua Tenente Viotti, nº 362, Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal Sr. Marcelo da Silva Guedes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.422.763 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.216.206-70, residente e domiciliado à Rua Pedro Lemes, nº 85, Bairro Santa Teresinha, Passa Quatro/MG, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a **empresária individual Maria Cristina da Silva Ribeiro 571330000644**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.466.466/0001-66, sediada à Rua Dr. Daniel de Carvalho, nº 206, Passa Quatro/MG, CEP 37460-000, representada pela Sra. Maria Cristina da Silva Ribeiro, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº M-3243600 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 571.330.0006-44, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

1.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 031/2017: FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL (MARMITEX) PARA OS PACIENTES DO CAPS I, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

| ITEM | QTDD  | UNID | DESCRIÇÃO                                      | \$ UNIT. | \$ TOTAL  |
|------|-------|------|--|----------|-----------|
| 01   | 1.560 | UN   | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL - MARMITEX | 11,60    | 18.096,00 |

#### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

R. Ten. Viotti, 331 – Centro – Passa Quatro – Cep.: 37460-000 Telefax (35) 3371 - 2000



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA:-** Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura deste termo.

**Parágrafo Único:-** Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, poderá a empresa ser convocada para assinatura de nova contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de qualquer das partes por escrito; a **CONTRATADA** em forma de comunicação protocolada e, a da **CONTRATANTE**, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**6.1** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

**6.2** - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

**6.3** - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAUDE**  
CNPJ: 11.428.122/0001-08  
End. R. Tenente Viotti, nº  
362, Centro,

Passa Quatro/MG  
CEP:37.460-000



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguir especificadas:

**276- 02.05.01.10.302.0013.4.131.3390.32.00/149-** Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Da Execução

**9.1 –** O local de entrega será na sede do CAPS I, localizada na Rua Coronel Ribeiro Pereira, nº 1238, Centro de Passa Quatro/MG, de segunda à sexta-feira, às 11:00 horas, atendendo às seguintes especificações:

- Marmitex pesando aproximadamente 650 gramas;
- Deverá conter, no mínimo, os seguintes alimentos:
- Arroz, Feijão, legumes, verduras, carne e macarrão;
- A carne poderá ser do tipo bovina, suína, de peixe ou frango.

**9.2 –** Utilizar na distribuição de refeições: talheres descartáveis e guardanapos protegidos por saco plástico.

**9.3 –** As refeições deverão ser transportadas em condições seguras para o local de distribuição.

**9.4 –** Atender as normas e parâmetros atuais vigentes, suas alterações ou novas legislações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou pelo Ministério da Saúde, principalmente no tocante aos requisitos essenciais de higiene e boas práticas de fabricação e manuseio de alimentos destinados ao consumo humano.

**9.5 –** A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**9.6 –** As refeições só poderão ser fornecidas mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço” emitida pelo Setor de Compras.

**9.7 -** O controle de número de refeições servidas será realizado por pessoal responsável da Contratante e da Contratada, através de sistema de controle a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.8 –** As refeições serão pagas à Contratada de acordo com o número de refeições fornecidas pelo Contratante a cada 30 dias, mediante a comprovação das autorizações para fornecimento de refeição, devidamente verificados por funcionário da contratante, que atestará a veracidade das mesmas.

**9.9 -** Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, transportes e outros insumos.

**9.10-** A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA: – Das Obrigações da Contratada:**



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

- 10.1- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 10.2 – Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital.
- 10.3 – Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pelo CONTRATANTE;
- 10.4 – Obedecer às especificações constantes na Autorização do Fornecimento/Ordem de Compra.
- 10.5 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pelo CONTRATANTE. O descumprimento implicará na multa, conforme Cláusula Décima Quinta deste instrumento.
- 10.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.
- 10.7 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.8 – Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc...) dos responsáveis pela execução dos serviços.
- 10.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.10 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 10.11 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- 10.12 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 10.13 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.14 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.15 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Das Obrigações Da Contratante:**

- 11.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do produto;
- 11.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sexta;
- 11.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-**



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no ANEXO I do Edital e neste instrumento.

12.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução o objeto.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** -15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso IV, art.87 da Lei nº 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

15.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

15.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

Passa Quatro, 09 de Maio de 2017.

---

**CONTRATANTE**

Antônio Claret Mota Esteves  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**CONTRATADO**

Maria Cristina da Silva Ribeiro  
Maria Cristina da Silva Ribeiro 571330000644

---

**CONTRATANTE**

Marcelo da Silva Guedes  
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_